PARECER CME- Nº 001/2025

Autoriza a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado do Rio Grande do Sul – Senac RS para a oferta de oficinas de componentes diversificados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Rosa.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº09/2024, solicitando a autorização de parceria com o Senac-RS para a oferta de componentes diversificados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 320, bairro Centro, mantida pelo Poder Público municipal, com atendimento às crianças de 6 a 10 anos.

Esta parceria visa atender ao público do 1º ao 5º com a oferta das seguintes componentes:

Oficinas	Anos atendidos	Dias	Horário	Parceiro
Robótica	1º ao 5º	Seg a Sex	07:30 às 11:30	SENAC
Robótica	1º ao 5º	Seg a Sex	13:20 às 17:20	SENAC

Trata-se de uma escola de período parcial que atende ao Ensino Fundamental, desta forma, as atividades ocorrerão dentro do período letivo, horário de funcionamento escolar. De tal maneira, esta é uma oferta integrada, articulada com a parte diversificada do currículo, assim, foi solicitada a análise do tema por este conselho.

2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Barão de Cotegipe/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDEN, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Municipal nº 2.636/2017 de 16 de maio de 2017, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe e dá outras providências, a Lei Municipal nº 1.303/98 de 02 de setembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras

providências, a Lei Municipal nº 2.637/17 de 16 de maio de 2017, reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências analisou a questão com base a legislação abaixo apontada.

EM RELAÇÃO AO SENAC:

CONSIDERANDO QUE o Decreto-Lei nº 8.621/1946 de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, bem como no Decreto nº 61.843, que aprova o Regulamento do Senac e orienta esta instituição para a realizar atividades educacionais voltadas para a Formação Profissional;

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de junho de 2008, em seu artigo 39, determina que "a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia"; e,

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnologia, define esta como sendo a "modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes".

EM RELAÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL:

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 8, define que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino" e o §2º do mesmo artigo, define que "os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 12, determina que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 6, apregoa que "os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios: II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios (...)";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 7, propõe que as propostas pedagógicas devem respeitar princípios éticos, políticos e estéticos, estando neste contemplados os direitos de cidadania, criatividade, ludicidade e de manifestações culturais, define que "de acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o artigo 32 da Lei nº 9.394/96, as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 11, parágrafo 3º, define que "os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades"; e,

EM RELAÇÃO A ROBÓTICA EDUCACIONAL

CONSIDERANDO: LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO: O **Art. 3º** O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem

de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

I – pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II – mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III – cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV – direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V – tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I – desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II – promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III – promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV – estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V – adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VI – promoção de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação em competências digitais aplicadas à indústria, em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial;

VII – incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;

VIII – diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de ensino federais, estaduais e municipais;

IX – promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X – promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.

II – CONCLUSÃO

Diante da análise minuciosa dos documentos apresentados, a Comissão de Legislação e Normas, por meio do Parecer CME Nº 001/2024, conclui favoravelmente à autorização da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado do Rio Grande do Sul – Senac RS para a oferta de oficinas de componentes diversificados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Rosa.

A proposição visa atender aos estudantes do 1º ao 5º ano da Escola Angelo Rosa proporcionando os componentes de Robótica durante os dias úteis, no período de

segunda a sexta-feira, dentro do contexto do escolar. Essa oferta integrada está alinhada com as diretrizes educacionais e normativas vigentes, considerando o contexto da legislação educacional, especialmente no que se refere ao ensino em tempo integral.

A justificativa para a aprovação da parceria fundamenta-se nas disposições legais, como a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 e as resoluções pertinentes, que estimulam a ampliação da jornada escolar e a oferta de atividades diversificadas para enriquecer a formação dos estudantes.

A Comissão destaca também a importância da parceria com o Senac-RS, considerando sua expertise na formação profissional e experiência em programas educativos e culturais. A proposta contribui para a integração dessas entidades na promoção de uma educação mais abrangente e alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, o Conselho sugere a aprovação da solicitação, destacando a necessidade de inclusão da parceria e suas diretrizes nas Propostas Pedagógicas e Regimentos das escolas envolvidas. Tal medida visa garantir a transparência, a adequação e a integração da proposta no contexto educacional das instituições.

Assim, esta Comissão recomenda ao Conselho Municipal de Educação a aprovação da parceria a partir da data indicada, confiante de que a oferta integrada enriquecerá a experiência educacional dos estudantes da Escola Municipal Angelo Rosa, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos nas normativas educacionais vigentes.

Barão de Cotegipe, 19 de março de 2025.

Titulares	*Suplentes*
Adriane Scarmignani	Juceline Dariva Lampugnani
Gleise Binotto Mariga	Denise Mesquita Martins
Thaís Paula Mingotti	Silvana Lorenzon

Thaís Paula Mingotti

Thaís Paula Mingotti
Presidente do Conselho Municipal de Educação